PROJETO DE LEI DE MUNICIPAL 38/2024

"Cria espaço próprio denominado Pátio Municipal de Veículos – PMV/NX vinculado a Secretaria Municipal de Cidades fixando o valor das respectivas mensalidades de veículos, sucatas e carcaças e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT o Pátio Municipal de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal da Cidade, que servirá como um espaço público destinados a receber veículos, carcaças e sucatas.

§ 1º Os valores das mensalidades que serão cobradas pelo município são as seguintes:

I – Mensalidade de depósito de veículos de 2, 3 até 6 rodas, valor equivalente a 0, 30 (zero vírgula trinta) UPFNX – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina; e,

II – Mensalidade de depósito de veículos que não se enquadrem no inciso anterior, valor equivalente a 0,60 (zero vírgula sessenta) UPFNX – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina.

§ 2º Os valores de que trata este artigo consiste na tarifa de permanência, contada a partir da constatação da quantidade e tipo de veículo que será auferida até o 5 (quinto) dia útil do mês.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Ordem Pública o credenciamento prévio dos usuários e descrição dos veículos, bem como, a discriminação das quantidades e outras especificações que serão utilizadas para o lançamento mensal dos valores referente ao uso do espaço.

Parágrafo único. A emissão de guias para pagamento dos valores descritos no art.1º serão de responsabilidade da Direção de Ordem Pública.

Art. 3º O município disponibilizará o local, apto a receber esses veículos, sucatas e carcaças ficando tão somente responsável pela conservação, dedetização e limpeza do local.

Parágrafo único. Não é de responsabilidade do município de Nova Xavantina/MT a guarda do bem, sendo essa do usuário do espaço.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta lei por si mesmo ou mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade

pública, através de prévio e regular processo de licitação, nos exatos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 26 de março de 2.024

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.03.26 14:33:43 -03'00'

João Machado Neto
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL

Anexo I

Justificativa

Não é de hoje que veículos são abandonados em vias públicas de Nova Xavantina/MT e erra quem pensa que veículo abandonado também não seja assunto de saúde pública, neste caso, a proliferação de animais peçonhentos, criadouros de mosquitos transmissor de ***dengue***, são pontos importantes a serem mencionados, causados pelo acúmulo de água, além da organização e fluidez do trânsito.

Por isso necessário se faz este presente projeto de lei, bem como, encontra-se guarida fática conforme pontuado na DELIBERAÇÃO COPSPAS N.º 003/2024, que recomenda aos Prefeitos;

> *"(...) CONSIDERANDO a combinação de altas temperaturas e o aumento das chuvas nos primeiros meses do ano e, consequentemente o acúmulo de água parada, seja em objetos descartados inadequadamente, plantas acondicionadas de forma incorreta, poças em vários pontos das vias públicas, dentre outros, que se tornam criadouro do Aedes aegypti; CONSIDERANDO que as arboviroses circulam em muitos países tropicais e subtropicais no mundo, dentre elas, a Dengue, a Zika e a Chikungunya, que se destacam pelo alto poder de transmissibilidade e susceptibilidade da população exposta, em função das dificuldades no controle desses vetores, altamente adaptáveis biologicamente aos grandes centros urbanos, promovidos pelos fatores macro determinantes; CONSIDERANDO que a situação epidemiológica e entomológica elevou o status destes agravos junto à Organização Mundial de Saúde como um dos principais problemas de saúde pública no mundo; CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que possui como meta 3.3, acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo Aedes Aegypti e outras doenças transmissíveis(...) d. crie um Centro de Operações de Emergência (COE) da Dengue com o objetivo de ampliar e agilizar a organização de estratégias de vigilância contra a doença. Tribunal de Contas de Mato Grosso,* ***Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2024****. (assinatura digital3) CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social. (Grifei)*

JOAO MACHADO NETO:581980241

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.03.26 14:13:56 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal